



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade que proíbe corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente, conforme especifica.

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas sem a prévia comunicação pela empresa concessionária do serviço ao usuário, obedecendo às condições a seguir:

I – Atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de uma fatura, desde que haja duas vencidas;

II – Com a antecedência de 30 (trinta) dias, a empresa prestadora de serviços emitirá um comunicado ao consumidor, por carta com aviso de recebimento, abordando a possibilidade de corte de fornecimento de energia elétrica ou água.

III – O Corte do fornecimento somente acontecerá na presença de um consumidor residente no domicílio.

Art. 2º Caso não atendida fica ao Órgão de Defesa do Consumidor, nos termos do Decreto Federal número 2181 de 20 de março 1997, apta a fazer cumprir a legislação reparando os danos.

Art. 3º A suspensão do fornecimento será considerada indevida quando a fatura em atraso tiver sido paga até 6 (seis) dias anteriores ao corte de água e/ou energia elétrica. Fica o consumidor prejudicado apto a reivindicar judicialmente a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos pelos constrangimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de outubro de 2021.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 01/10/2021 as 16:17:54.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo primordial contemplar a sociedade, hoje apenas o Poder Público é beneficiado, inclusive muitos entes públicos sequer pagam as contas de água e de energia elétrica de suas instituições, enquanto que do consumidor comum são exigidas as quitações dos débitos, e muitos ainda são prejudicados pelas ações das empresas concessionárias dos serviços de água e de energia elétrica. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 01/10/2021 as 16:17:54.